

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DA IMAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR.

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória o Programa de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial e a Proteção da Imagem de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de prevenir práticas de manipulação digital de imagens, cyberbullying e exposição indevida de estudantes.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

- I – promover a educação digital responsável no ambiente escolar;**
- II – conscientizar estudantes sobre riscos e consequências jurídicas do uso indevido de tecnologias de inteligência artificial;**
- III – incentivar o respeito à dignidade, imagem e privacidade de crianças e adolescentes;**
- IV – fomentar ações educativas sobre segurança digital e cidadania na internet.**

Art. 3º Poderão ser realizadas, no âmbito do programa:

- I – palestras educativas;**
- II – campanhas informativas;**
- III – distribuição de material educativo;**
- IV – debates sobre ética digital e uso responsável da tecnologia.**

Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, organizações da sociedade civil e especialistas em tecnologia e segurança digital.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial e a Proteção da Imagem de Crianças e Adolescentes no ambiente escolar, diante do crescente avanço das tecnologias digitais e dos novos desafios decorrentes de sua utilização inadequada.

Nos últimos anos, ferramentas de inteligência artificial capazes de gerar ou manipular imagens e vídeos tornaram-se amplamente acessíveis ao público, inclusive a estudantes em idade escolar. Embora tais tecnologias representem importante avanço tecnológico, seu uso indevido pode resultar em graves violações à honra, à imagem, à privacidade e à dignidade de crianças e adolescentes.

Situações envolvendo a manipulação digital de imagens, inclusive com a criação de conteúdos falsos ou constrangedores, têm se tornado cada vez mais frequentes no ambiente escolar e nas redes sociais, podendo gerar impactos psicológicos significativos às vítimas, além de contribuir para a disseminação de práticas como o cyberbullying e a violência psicológica entre estudantes.

A relevância do tema tornou-se ainda mais evidente diante de episódio recentemente noticiado pela imprensa local, envolvendo estudante de instituição de ensino no Município de Vitória, cuja imagem teria sido manipulada por meio de ferramentas de inteligência artificial, resultando na divulgação de montagem digital de conteúdo íntimo nas redes sociais.

Conforme reportagem publicada recentemente em veículo de imprensa de grande circulação no Estado e especialmente no município de Vitória, em sua versão digital, **A Gazeta**, veio a público denúncia realizada pela mãe de uma estudante, relatando episódio envolvendo a manipulação de imagem de sua filha por meio de ferramentas de inteligência artificial. Segundo a reportagem, a imagem teria sido alterada digitalmente para a criação de conteúdo de natureza íntima, sendo posteriormente divulgada entre estudantes, fato que gerou ampla repercussão social e acendeu importante debate acerca dos riscos associados ao uso irresponsável dessas tecnologias no ambiente escolar.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso X, a inviolabilidade da honra, da imagem e da vida privada das pessoas, garantindo o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Ademais, estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção de sua dignidade e integridade.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a proteção da dignidade, da imagem e da identidade de crianças e adolescentes, determinando que estes devem ser resguardados de qualquer forma de violência, constrangimento ou exposição indevida.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o poder público promova ações educativas e de conscientização, capazes de orientar estudantes, educadores e a comunidade escolar sobre o uso ético, responsável e seguro das tecnologias digitais e das ferramentas de inteligência artificial.

Importante destacar que a presente proposta possui caráter eminentemente educativo e preventivo, não criando estruturas administrativas, cargos públicos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações de conscientização, que poderão ser implementadas de acordo com a conveniência e disponibilidade administrativa do Município.

Assim, o projeto busca contribuir para a construção de um ambiente escolar mais seguro, respeitoso e consciente no uso das novas tecnologias, promovendo a cultura da responsabilidade digital e reforçando a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de prevenir situações que possam comprometer a dignidade e o bem-estar de estudantes, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003300370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 13/03/2026 12:19

Checksum: **BBB86D5FB981A7D131C03E45AE7E7122BF9C72023B9971622004E7E7DDF9563D**